

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET (A)**

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (A)

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA JUVENTUDE: APLICABILIDADE POR INTERMÉDIO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

THE FUNDAMENTAL RIGHTS OF YOUTH: APPLICABILITY THROUGH PUBLIC EMPLOYMENT POLICIES

Murilo Pina Bluma ¹
Jhonny Cristaldo De Oliveira ²
Abner da Silva Jaques ³

Resumo

Sabendo que para a realização dos Direitos Fundamentais é imperativo a atuação positiva do Estado, aplicando esses direitos a grupos determinados, a presente pesquisa reconhece a necessidade do Estado em dispor de maior atenção ao fomento do trabalho para a juventude. Sabendo também que as políticas públicas são a ferramenta mais hábil para essa atuação positiva do Estado, a pesquisa objetiva analisar como as políticas públicas de promoção do emprego podem servir para a operacionalização dos direitos fundamentais aplicáveis à juventude. Utiliza-se do método de pesquisa dedutivo, com coleta e análise de material bibliográfico

Palavras-chave: Juventude, Políticas públicas, Trabalho, Empregabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

Knowing that for the realization of Fundamental Rights the positive action of the State is imperative, applying these rights to certain groups, this research recognizes the need for the State to have greater attention to the promotion of work for youth. Also knowing that public policies are the most skillful tool for this positive action by the State, the research aims to analyze how public policies to promote employment can serve to operationalize the fundamental rights applicable to youth. It uses the deductive research method, with collection and analysis of bibliographic material

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Youth, Public policy, Work, Employability

¹ Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (2018); Advogado (2018 - Hoje); Pós-graduado em Direito Constitucional pela Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDCConst (2022)

² Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Embaixador da 27 Assembleia Jovem - ONU

³ Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - UPM. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS (2021)

INTRODUÇÃO

A juventude é um momento na vida do indivíduo marcada por uma série de acontecimentos que modificam sua relação com a sociedade e consigo. No campo social tais mudanças envolvem a tomada de responsabilidades e, para muitos, compreende o início do exercício de uma atividade laboral.

O trabalho como elemento social de desenvolvimento humano e pessoal ganha uma proporção relevante na vida desses jovens, o que também ocorre com as dificuldades inerentes ao trabalho, como o desemprego, a dificuldade de acesso aos postos formais de trabalho e à manutenção da educação em se havendo a necessidade da atuação laboral.

Há, portanto, a necessidade de uma atuação direta do Estado para que as garantias relacionadas a esse direito fundamental sejam observados, o que se pode fazer de formas específicas, destacando-se as políticas públicas que são ferramentas com potencial relevante para a consecução dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, o presente trabalho tem por objetivo analisar os direitos fundamentais relacionados à juventude e as suas correlações com o elemento do trabalho, que toma características específicas nesse contexto.

Para tanto, ao longo do desenvolvimento será realizada análise sobre os Direitos Fundamentais, avaliando sua colocação dentro do ordenamento jurídico e o seu papel no estabelecimento de direitos relevantes socialmente. Também será abordado as características da juventude, sua colocação como um grupo de interesse social que demanda a atuação do Estado, e as políticas de promoção de emprego por parte do Estado, com análise dos elementos atinentes às políticas públicas encampadas e os objetivos atingidos.

A problemática busca compreender a melhor forma de dar efetividade às políticas públicas voltadas à juventude no Brasil, correlacionando a discussão a modelos exitosos praticados pelo país.

Para a realização dos fins do presente trabalho, faz-se uso do método dedutivo, a partir da coleta e análise de material bibliográfico diversos, com uma análise qualitativa das informações cotejadas.

1 DIREITOS FUNDAMENTAIS: ALCANCE E DIMENSÃO

No que diz respeito aos Direitos Fundamentais, cumpre destacar inicialmente que estes são uma dimensão dos direitos humanos, inseridos no ordenamento jurídico pelo poder constituinte e dotado, diferente dos Direitos Humanos, de sanção em caso de seu não cumprimento. Dessa forma, os Direitos Fundamentais são imprescindíveis não apenas pela sua carga ideológica e simbólica, mas principalmente pela sua capacidade de promover a eficácia dos Direitos Humanos.

Segundo Robert Alexy (2012), a compreensão dos direitos fundamentais parte da análise do seu teor e seus fundamentos, que divide em fundamentos ético-filosóficos e jurídico-dogmáticos. No primeiro aspecto, a compreensão é por parte dos fundamentos sociais e morais que compõem o direito fundamental, enquanto a segunda importa na análise de como o direito fundamental está inserido no complexo do sistema que forma o ordenamento jurídico. Por sua vez, no que diz respeito ao fundamento jurídico-dogmático, este se encontra expresso na própria constituição, de forma direta ou indireta, por normas constitucionais ou aqueles decorrentes da interpretação chancelada pelo art. 5º, §2º, da CRFB/88¹.

Ou seja, além da literalidade constitucional, serve para a compreensão e ampliação do corpus juris dos direitos fundamentais outros elementos, como os princípios e os tratados e convenções internacionais, complementando-se ao que se tem no sistema constitucional positivado (ALEXY, 2012; SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2017).

O processo de alteração na ordem jurídica trazido pela CRFB/88 foi relevante para a desconstrução desses paradigmas, trazendo ao ordenamento jurídico elementos que se coadunam com os ditames contemporâneos da Organização das Nações Unidas (ONU) e outros instrumentos como a Convenção Ibero-Americana dos Direitos dos Jovens.

Portanto, tais direitos fundamentais além de relevantes, servirão principalmente como elementos fundantes de políticas públicas para a promoção de desenvolvimento social desses indivíduos, o que pode ser feito por meio de ferramentas socioeconômicas, em matéria de saúde, educação, assistência social, pela promoção da profissionalização e acesso ao

¹ O referido artigo apresenta a seguinte redação: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (Brasil,

trabalho, enfim, um conjunto complexo e completo a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento.

2 A JUVENTUDE COMO GRUPO DE INTERESSE SOCIAL

De plano, interessante caracterizar o que se entende pela categoria “Juventude”. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) (EBC, 2021), essa categoria compreende indivíduos com idade entre 15 e 29 anos. Isso permite compreender um número maior de situações e problemáticas relacionadas ao referido grupo, já que ao se falar nos direitos fundamentais relativos à juventude é interessante destacar-se seu tangenciamento com outros direitos fundamentais.

Para compreensão da tutela em questão, é de relevância o disposto no art. 227 da CRFB/88² que coloca como dever da família, sociedade e do Estado a garantia à criança, adolescente e jovem, de direitos como a saúde, a segurança, alimentação, lazer e profissionalização.

Logo, é possível compreender, e isso a doutrina mais acertada é uníssona, que existe uma obrigação de proteção integral do jovem, reforçando o caráter difuso deste dever de agir, tangenciando vários direitos fundamentais.

Muito embora existam menções à dificuldade de construção de políticas públicas para a juventude em razão da heterogeneidade da categoria, como em Castro e Abramovay (2002) e Santos (2019), é importante destacá-la como um momento singular, que, embora passageira, deve ser encarada em suas peculiaridades e especificidades.

Nessa perspectiva, conforme Santos (2019), o trabalho é um elemento relevante, sendo o ponto de inflexão na vida de muitos jovens, a desconexão com a infância/adolescência a partir do ingresso no mundo do trabalho.

Andrade (2008) explica que as transformações sociais e econômicas trazem uma série de mudanças que tornam essa situação mais complexa e ponto de maior preocupação

² O artigo em questão traz a seguinte redação: “Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (Brasil, 1988).

para certos jovens, principalmente pelos altos níveis de desemprego e dificuldade para o acesso ao primeiro emprego e informalidade.

Tem-se, ainda, que o ingresso no mercado de trabalho pelos jovens demanda uma necessidade de verificação mais atenta porque a entrada no mundo do trabalho muitas vezes significa a descontinuidade dos estudos e uma limitação ou adiamento do acesso ao ensino formal superior (Abramo, 2013; Santos, 2019).

Assim, pela relevância do tema e pelas diversas características que tornam essa relação mais frágil e esse ingresso mais dificultoso, é imperativo averiguar a atuação mais ativa do Estado.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGABILIDADE E O ALCANCE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Embora os direitos fundamentais aplicáveis à juventude não estejam todos nessa esfera prestacional direta, muitos envolvem essa necessidade de atuação do Estado para, no mínimo, garantir o atingimento de determinados *standarts* e a promoção do desenvolvimento material dos direitos fundamentais quando sua operacionalização se der em relações também verticais.

Quando se fala em questões prestacionais do Estado, importa falar em políticas públicas. Conforme o pensamento de Bucci (2006), é relevante ter em mente que estas servem como uma forma de se atingir direitos e prestar o poder-dever do Estado.

Verifica-se que no caso da inserção dos jovens no mundo do trabalho, a atuação do Estado como promotor é essencial, dado as fragilidades desse grupo social e a necessidade de que o trabalho sirva não apenas como elemento de subsistência, mas um meio de garantia do desenvolvimento social de cada um desses jovens. Isso se faz pelas políticas públicas.

Em uma análise sistemática pode se verificar que as políticas públicas de empregabilidade dos jovens no Brasil são caracterizadas pela busca na quebra dos paradigmas relacionados ao próprio sistema produtivo. Busca-se a promoção de um trabalho/emprego decente e adequado para a profissionalização e para a construção do jovem como um sujeito de direitos, permitindo-lhe o desenvolvimento social e pessoal a partir do trabalho, com consequências na redução da pobreza e desigualdades (Kerbauy, 2005; Santos, 2019).

Nesse sentido, tem-se o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens (PNPE), criado pela Lei no 10.748/2003, como uma das políticas públicas relevantes. O Programa tinha como objetivo promover a inserção produtiva dos jovens em compasso com a inserção educativa, privilegiando o ingresso no programa de indivíduos com ensino fundamental e médio incompletos ou com supletivo, em atenção a relação entre educação formal e redução de oportunidades no mercado formal para aqueles que não possuem ensino formal avançado (Santos, 2019).

Santos (2019) explica que o PNPE foi um marco relevante como uma das tentativas mais completas na construção de uma política pública voltada para os jovens; contudo, esclarece que os seus resultados não foram tão abrangentes, em razão da não obrigatoriedade de adesão ao programa, e das exigências para sua operacionalização, sem contar a flexibilização dos direitos trabalhistas.

Outra política pública de interessante menção relacionada ao tema foi a Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude (ANTDJ), elaborada pelo governo federal com apoio técnico da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e lançada em 2011, como uma consequente da Agenda Nacional de Trabalho Decente.

Muito embora com a menção elaborada acima seja possível perceber a existência de políticas públicas voltadas ao tema, tem-se, também, a necessidade de promover o aprimoramento recorrente dos termos das políticas públicas para a juventude, na medida em que as mudanças estruturais e econômicas influem sobre o estabelecido nesses programas, com a afetação direta aos seus possíveis resultados. Por exemplo, com o fim do PNPE e a manutenção do Projovem, a política pública para a empregabilidade se encontra em um segundo plano e enfocada no aspecto profissionalizante, com alguma efetividade na criação de vagas a partir dos programas de aprendizagem, o que poderia ser ampliado por eventuais novos programas cíclicos.

A interdisciplinaridade é outro elemento importante a ser considerado, na medida em que se repete nos textos normativos e na doutrina o trabalho dos jovens exercendo uma função mais complexa de fomento à educação, à formação cidadã e sua inserção social, indo muito além do trabalho como venda da força produtiva.

A despeito das características, limitações e inovações dessas políticas públicas, é de suma importância partir da compreensão de que a base para o seu desenvolvimento se

encontra nos direitos fundamentais, sendo a possibilidade de expansão centrada nas diversas interfaces que esses direitos assumem quando relacionados à juventude.

CONCLUSÃO

No caso específico da juventude, os direitos fundamentais são aplicados em várias interfaces, respeitando as características e demandas dessa parcela da população. É uma quebra de paradigmas tendo em vista o tratamento, suplantado pela CF/88, de que a juventude seria apenas um momento de passagem na vida dos indivíduos. Isto ignorava uma série de situações complexas que afeta esse grupo, já que nesse período se estabelecem responsabilidades e a autonomia.

Nesse sentido, compreendendo a relevância do trabalho e as especificidades, tem-se no Estado o poder-dever de estabelecer políticas públicas para que haja a promoção da compatibilização do trabalho, seus desafios e necessidades com esse grupo. Trata-se de uma atuação que decorre dos direitos fundamentais de proteção social que recaem sobre esses indivíduos.

No entanto, tais medidas precisam ser aprimoradas para que possam efetivamente garantir o atingimento dos objetivos dos direitos fundamentais, com necessidade de sempre buscar o atingimento não apenas da garantia do trabalho, mas da formação e do desenvolvimento sustentável desses indivíduos.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. *Trabalho decente e juventude no Brasil: a construção de uma agenda*. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3800/1/bmt55_politicaemfoco_trabalho.pdf. Acesso em: 02 jun. 2023.

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2011.

ANDRADE, Carla Coelho de. *Juventude e trabalho: alguns aspectos do cenário brasileiro contemporâneo*. Brasília: Ipea, 2008. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4077/1/bmt37_09_juventude_e_trabalho.pdf. Acesso em: 16 maio 2023.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 out. 1988.

BRASIL. *Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003*. Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 23 out. 2003.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006.

CASTRO, Mary Garcia; ABRAMOVAY, Miriam. Por um novo paradigma do fazer políticas – políticas de/para/com juventudes. *Revista Brasileira de Estudos de População*, S.L, v. 19, n. 02, p. 19-46, 31 dez. 2002. Disponível em: <https://www.rebep.org.br/revista/article/view/311>. Acesso em: 27 maio 2023.

KERBAUY, Maria Teresa Miceli. Políticas de juventude: políticas públicas ou políticas governamentais? *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 10, n. 18, p. 193-203, 21 maio 2007. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/123/121>. Acesso em: 06 jun. 2023.

MTE. *Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude*. 2011. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/--ilobrasilia/documents/genericdocument/wcms_301824.pdf. Acesso em: 09 jun. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. Saraiva: São Paulo, 2017.

SANTOS, Elisabeth Beatriz Konder Reis Calixto dos. *Inclusão socioeconômica do jovem: a política pública nacional do primeiro emprego para garantia do trabalho como direito fundamental*. 2019. 141 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7490/1/Elisabeth%20Beatriz%20Konder%20Reis%20Calixto%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2023.